

RS Nº 153 71

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.04.01/2024-SDU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240115/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (SEMENTES, ADUBOS, PLANTAS ORNAMENTAIS, ARVORES NATIVAS E AFINS), DESTINADOS A ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO PARA A REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (RS)	VALOR MÉDIO TOTAL (RS)
1	Muda de planta, pau branco, espécie: Cordia Oncocalyx, altura mínima do fuste 2,5m	173	Unidade	239,67	41.462,91
2	Muda de Planta, Pau Ferro, espécie: Libidibia Ferrea, altura mínima do fuste 2,5m	80	Unidade	231,67	18.533,60
3	Muda de Planta, Carauba (Ipe amarelo do cerrado), Espécie: tabebuia Aurea, altura mínima do fuste 2,5m	81	Unidade	265,00	21.465,00
4	Muda de Planta, Jacaranda, espécie: Jacaranda brasiliana, altura mínima do fuste 2,5m	81	Unidade	288,33	23.354,73
5	Muda de Planta Jasmin pudico grande, espécie: Plumeria pudica, altura mínima do fuste 3m	78	Unidade	666,67	52.000,26
6	Muda de Planta, Ipe roxo, espécie: Handroanthus Impetiginosus, altura mínima do fuste 3m	97	Unidade	673,33	65.313,01
7	Muda de Planta, Ipe amarelo, espécie: Handroanthus Serratifolius, altura mínima do fuste 3m	81	Unidade	580,00	46.980,00
8	Muda de Planta, Cajazeira, espécie: Spondias Monbim, altura mínima do fuste 2m	65	Unidade	369,33	24.006,45
9	Muda de Planta, barriguda branca, espécie: Ceiba Glaziovii, altura mínima do fuste 2m	65	Unidade	396,67	25.783,55
10	Muda de Planta, oiticica, espécie: Licania rígida, altura Mínima do fuste 2m.	49	Unidade	295,00	14.455,00
11	Muda de Planta, árvore da chuva, espécie: Samanea tubulosa, altura mínima do fuste 2m	32	Unidade	396,67	12.693,44
12	Muda de Planta, angico, espécie: Anadenanthera colubrina, altura mínima do fuste 2m	130	Unidade	285,33	37.092,90
13	Muda de Planta, pau rosa do cerrado, espécie: Physocalymma Scaberrimum, altura mínima do fuste 2,5m	65	Unidade	460,00	29.900,00
14	Grama Esmeralda	2.275	Metro Quadrado	45,00	102.375,00
15	Cynodon – Capim de Burro.	1.950	Metro Quadrado	33,33	64.993,50
16	Arachis Repens – Grama Amendoim	1.755	Unidade	31,33	54.984,15
17	Dianeella Tasmanica – Dianela.	227	Unidade	65,67	14.907,09
18	Tradescantia Pallida Purpurea – Trapoeraba-Roxa	165	Unidade	70,67	11.660,55
19	Muda de Planta, Carnaúba, espécie: Copernicia Prunifera, altura mínima do fuste 2,0m	81	Unidade	1.936,67	156.870,27
20	Muda de Planta, pinheiro, espécie: pinus, altura mínima do fuste 2,0m.	32	Unidade	656,67	21.013,44
21	Bismarckia Nobilis – palmeira azul	32	Unidade	653,33	20.906,56

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

FLS Nº 154
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

22	Ravenala Madagascariensis – Banaira leque	65	Unidade	627,67	40.798,55
23	Raphis Excelsa – palmeira rafia	65	Unidade	190,00	12.350,00
24	Dyisis Utescens – areca bambu	162	Unidade	191,67	31.050,54
25	Wodyetia Bifurcata – palmeira – rabo-de-raposa	104	Unidade	486,33	50.578,32
26	Cocos Nucifera - coqueiro	49	Unidade	213,33	10.453,17
27	Polyscias Fruticosa - arvore da felicidade	71	Unidade	153,33	10.886,43
28	Nerium Oleander - espirradeira	97	Unidade	82,67	8.018,99
29	Ixoria Chinensis – Ixoria chinesa	234	Unidade	73,00	17.082,00
30	Codiaeum Variegatum - cróton	162	Unidade	77,67	12.582,54
31	Chefleria Pequena - Chefleria	136	Unidade	69,00	9.384,00
32	Dypsis Lutescens – palmeira areca bambu	99	Unidade	74,67	7.392,33
33	Clusia Major – Clusia major	130	Unidade	79,00	10.270,00
34	Apocynaceae – Alamanda amarela	162	Unidade	82,00	13.284,00
35	Mussaenda Alicia - Mussaenda	114	Unidade	115,00	13.110,00
VALOR MÉDIO DO LOTE					1.107.992,28

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Anacardium Occidentale – Cajueiro	52	Unidade	60,33	3.137,16
2	Mangifera Indica – Mangueira	49	Unidade	92,33	4.524,17
3	Syzygium Jambos – Jambo	49	Unidade	92,33	4.524,17
4	Manikara Zapota – Sapoti	19	Unidade	93,67	1.779,73
5	Syzygium Cumini – Jamelão	19	Unidade	94,00	1.786,00
6	Psidium Guajava – Goiabeira	32	Unidade	83,67	2.677,44
7	Citrus Limon – Limão	32	Unidade	83,33	2.666,56
8	Vitis Vinifera l. – Uva	49	Unidade	77,67	3.805,83
9	Malpighia Emarginata – Acerola.	58	Unidade	73,33	4.253,14
10	Spondias Purpura l – Ciriguela	65	Unidade	77,33	5.026,45
11	Spondias Dulci – Cajarana.	32	Unidade	69,00	2.208,00
12	Musa Paradisiaca l. – Banana	39	Unidade	90,67	3.536,13
13	Eugenia Uniflora – Pitanga	65	Unidade	79,67	5.178,55
VALOR MÉDIO DO LOTE					45.103,33

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Pedra dolomita branca, 50 kg, tamanho 2	143	Unidade	99,33	14.204,19
2	Pedra dolomita branca, 50 kg, tamanho 3	130	Unidade	114,67	14.907,10
3	Pedra seixo natural, 50 kg	146	Unidade	125,00	18.250,00
4	Pedra seixo rolado peso 34 kg saca.	123	Unidade	145,00	17.835,00
5	Argila expandida, 50l	114	Unidade	132,00	15.048,00
6	Manta permeável 1mx1, 5m	117	Metro	37,33	4.367,61
7	Limitador de grama, 20 cm de altura	325	Unidade	31,33	10.182,25
8	Adubo orgânico flores e jardim, 40 kg	650	Unidade	70,67	45.935,50
9	Bagana, 6kg	1.625	Unidade	60,00	97.500,00
VALOR MÉDIO DO LOTE					238.229,65

————— Governo Municipal – Trabalhando todo Dia —————

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Vaso quadrado JVQMK 36 café, polietileno japi, 35 x 35, altura: 55 cm, profundidade: 55 cm	100	Unidade	220,00	22.000,00
2	Jardineira romana, largura: 17 cm, comprimento: 50 cm, profundidade: 17 cm.	100	Unidade	100,00	10.000,00
3	Vaso cimento caixa frisada média, largura: 39 cm x 39 cm, altura: 50 cm	200	Unidade	208,33	41.666,00
4	Protetor de árvore aço galvanizado, 150 x 52cm	97	Unidade	351,00	34.047,00
5	VASO REDONDO MEDINDO 70X90, ALTURA: 1.10CM, PROFUNDIDADE: 55 CM	150	Unidade	791,67	118.750,50
VALOR MÉDIO DO LOTE					226.463,50



LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Escavação manual de solo de 1º cat. prof. de 1.51 a 3.00m	2.000	Metro Quadrado	81,33	162.660,00
2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, mat. produzido (s/transp.)	350	Metro Quadrado	67,33	23.565,50
3	Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material da vala	300	Metro Quadrado	42,27	12.681,00
4	Manutenção mensal de área plantada c/ limpeza diária	60.000	Metro Quadrado	2,70	162.000,00
5	Manutenção mensal p/ poda e limpeza de plantas ornamentais	70.000	Metro Quadrado	1,67	116.900,00
6	Despraguejamento de áreas gramadas	5.000	Metro Quadrado	2,23	11.150,00
7	Preparo e substituição de terra p/ plantação	300	Metro Quadrado	69,67	20.901,00
8	Corte de capoeira fina a foice	30.000	Metro Quadrado	4,93	147.900,00
9	Raspagem e limpeza do terreno	60.000	Metro Quadrado	5,40	324.000,00
10	Retirada de árvores	200	Unidade	556,87	111.374,00
VALOR MÉDIO DO LOTE					1.093.131,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

————— Governo Municipal – Trabalhando todo Dia —————

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação



2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de **Tabuleiro do Norte/CE**, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de áreas verdes, assim como para a aquisição de bens de consumo tais como sementes, adubos, plantas ornamentais, árvores nativas e afins, destina-se à vital revitalização das áreas verdes do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta ação é imperativa para promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, além de contribuir significativamente para a conservação do meio ambiente local. A revitalização visa não apenas embelezar o cenário urbano por meio do paisagismo, mas também instalar e manter espaços verdes que se tornem refúgios de biodiversidade, auxiliando no equilíbrio ecológico e climático da região.

3.2. No que tange ao aspecto legal, está contratação encontra-se em consonância com as diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), especialmente observando o princípio da padronização (artigo 40, inciso V, alínea 'a'), o qual assegura a necessidade de uniformidade dos bens sem prejuízo à qualidade. A escolha dos materiais específicos, tais como tipos de sementes, adubos e plantas, será orientada pela otimização do uso público, a eficiência no cuidado e manutenção das áreas verdes e a promoção da biodiversidade local. Tal seleção será fundamentada em critérios técnicos, garantindo que não haverá restrição injustificada que contrarie o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme contemplado no artigo 41, incisos I e II, da NLLC.

3.3. Adicionalmente, é relevante destacar que os serviços requeridos não se enquadram nas atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante, evidenciando-se, assim, a necessidade de contratar externamente para a execução destas atividades especializadas. A decisão pela contratação baseia-se ainda na análise da capacidade técnica e operacional insuficiente dentro do quadro de servidores municipais para atendimento à demanda e complexidade dos serviços, conforme prevê o artigo 48 da NLLC. A possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a execução do serviço contempla a garantia de abrangência e eficácia na manutenção contínua das áreas verdes, assegurando diversidade nas técnicas de paisagismo e arborização, e está fundamentada na previsão do artigo 49 da NLLC.

3.4. Assim, esta contratação se justifica plenamente pela necessidade premente de recuperar, preservar e manter as áreas verdes do município, além da substituição das árvores tipo "ninho", onde a mesma causa danos irreparáveis a natureza, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e a valorização do patrimônio ambiental de Tabuleiro do Norte/CE.

4.0 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e instalado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.2 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos/serviços no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



4.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

4.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à Contratante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

4.6 - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;
- b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

5.0 - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo mensal, com a finalidade de:

- Manter boa aparência dos jardins das escolas;
- Manter a limpeza e a ordem dos jardins; e
- Executar todo o serviço conforme descrito na ordem de serviço.

5.2 - As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência e ordem do CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características dos jardins.

5.3 - A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito do jardim, e devem ser cobradas de acordo com a necessidade descrita na ordem de serviço, o qual deverá ser atendida pela CONTRATADA.

5.4 - Caso se observe, quando da manutenção, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a CONTRATANTE comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida. O fornecimento das plantas será efetuado pela CONTRATADA, com ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - Os serviços que deverão ser realizados serão:

- a. Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte.
- b. revolvimento do solo;
- c. limpeza da área do jardim e retirada do lixo ocasionado pelo trabalho de jardinagem;
- d. remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza a cada 15 dias, ou conforme necessidade;
- e. aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- f. adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- g. colocação de terra preta sempre que necessário;
- h. remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento ou brita;
- i. Corte de grama de toda área gramada dos locais nas escolas e logradouros do município, quando necessário;
- j. retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- l. controle ecológico de pragas e doenças;
- m. Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores das escolas;
- n. O recolhimento dos entulhos oriundo da limpeza e poda ficará por conta da CONTRATANTE;
- o. Limpeza e manutenção das folhagens;
- p. A Contratada ficará responsável em manter e zelar por todo o plantio realizado, regação e quando necessário a utilização de carro pipa para a devida regação das plantas e jardins (sem ônus para a

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



Contratada), sempre mediante locais discriminados pelo Contratante, sendo esses discriminados na Ordem de serviço.

- Além dessa divisão é importante chamar atenção para os conceitos de Manutenção preventiva e corretiva, a saber:
 - **Manutenção preventiva;**
 - Trata das ações de acompanhamento periódico dos sistemas prediais a fim de corrigir as falhas antes de chegarem em níveis críticos.
 - **Manutenção corretiva;**
 - Trata das intervenções para resolver problemas e falhas, como danos à infraestrutura

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

6.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

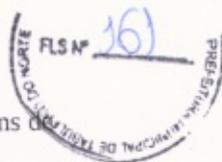
8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



8.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

————— *Governo Municipal – Trabalhando todo Dia* —————



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

9.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

Governo Municipal – Trabalhando todo Dia



9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

9.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. A proponente deverá apresentar Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e Comprovação de Cadastro Técnico Federal no IBAMA. (Exigências para a participação nos Lotes 01 e 02).

9.31. Prova de inscrição ou registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da proponente. **(Exigências para a participação nos Lotes 01 e 02).**

9.32. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018 e alterações, e que conste porte e uso de motosserra conforme Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º, para o lote V.

9.33. Comprovação da proponente de possuir como responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal registrado no seu Conselho Regional de Classe, que comprove a execução de obras de



características técnicas similares as do objeto da presente licitação. (**Exigências para a participação nos Lotes 01 e 02**).

9.33.1 - No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao Conselho competente, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" do Ministério do Trabalho, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;
- b) Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;
- c) Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões): **1501.04.122.0002.2.096** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO, 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

JOSÉ ARISTOTELES CHAVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ORDENADOR DE DESPESA